

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 62ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 22 DE AGOSTO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dezessete minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Cumprimentou, ainda, o Advogado presente na sala virtual de sessões, Doutor Sanderson Silva de Moura. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 61ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 18 de agosto de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (14209) N. 0600001-18.2019.6.01.0006**

Procedência: Brasília - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

Revisor: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

RECORRENTE: FRANCISCO VALADARES NETO

ADVOGADO: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/AC3827

ADVOGADO: SANDERSON SILVA DE MOURA - OAB/AC2947

ADVOGADO: FRANCISCO VALADARES NETO - OAB/AC2429-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Criminal Eleitoral - Promoção de desordem nos trabalhos eleitorais - Impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio - Condenação nas penas dos crimes previstos nos arts. 296 do Código Eleitoral e 331 do Código Penal, na forma do art. 70, parte final, do Código Penal - Eleições Gerais de 2018.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar as preliminares de: a) nulidade da sentença, por ausência de

apreciação de prova produzida pela defesa; e b) nulidade da sentença, por ausência de fundamentação da dosimetria da pena de multa e da pena restritiva de direitos. No mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral o Advogado Sanderson Silva de Moura (pelo Recorrente FRANCISCO VALADARES NETO).

Depois de anunciar para julgamento o Recurso Criminal Eleitoral n. 0600001-18.2019.6.01.0006, o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultou o Advogado do Recorrente, Doutor Sanderson Silva de Moura, e o Senhor Procurador Regional Eleitoral sobre a dispensada da leitura do relatório dos aludidos autos, tendo ambos anuído. Na sequência, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, antes da sustentação oral do Advogado do Recorrente, emitiu manifestação no referido processo. Por ocasião do voto do Senhor Juiz Matias Mamed no Recurso Criminal Eleitoral n. 0600001-18.2019.6.01.0006, a Senhora Juíza Maha Manasfi, após pedir a palavra, consultou o Senhor Presidente sobre a possibilidade de se ausentar da sessão, em virtude de retorno à consulta médica, razão pela qual pediu a todos licença e escusas para se retirar, tendo o Senhor Desembargador Francisco Djalma informado não haver prejuízo para os julgamentos, uma vez que a Magistrada já havia lançado seus votos no sistema PJe, em todos os processos a serem julgados nesta data. Concluído o julgamento do Recurso Criminal Eleitoral n. 0600001-18.2019.6.01.0006, o Senhor Presidente cumprimentou o Senhor Advogado Sanderson Silva de Moura pela sua presença. Em seguida, a pedido do Senhor Desembargador Luís Camolez, foram suspensos os trabalhos por alguns minutos. Reiniciada a sessão, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600249-94.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: SÉRGIO DE OLIVEIRA CUNHA

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (90-PROS / 70-AVANTE / 55-PSD / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Governador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600250-79.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: JOÃO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO: LAEL NEGREIRO DE LIMA - OAB/AC0005094

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (90-PROS / 70-AVANTE / 55-PSD / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Vice-Governador - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600252-49.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: VANDA DENIR MILANI NOGUEIRA

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (55-PSD / 90-PROS / 70-AVANTE / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidata - Cargo - Senador - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600253-34.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: SOLINO DE MATOS FILHO

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (55-PSD / 90-PROS / 70-AVANTE / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Primeiro Suplente de Senador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600254-19.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ COSTA DA SILVA

REQUERENTE: Coligação COM A FORÇA DO POVO (55-PSD / 90-PROS / 70-AVANTE / 14-PTB)

REQUERENTE: AVANTE

REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - AC

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Segundo Suplente de Senador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação dos acórdãos nesta sessão. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos, os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.505/2022, Registro**

de Candidatura n. 0600249-94.2022.6.01.0000; 6.506/2022, Registro de Candidatura n. 0600250-79.2022.6.01.0000; 6.507/2022, Registro de Candidatura n. 0600252-49.2022.6.01.0000; 6.508/2022, Registro de Candidatura n. 0600253-34.2022.6.01.0000; e 6.509/2022, Registro de Candidatura n. 0600254-19.2022.6.01.0000, todos pelo deferimento dos registros de candidaturas. Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez comunicou que – na tarde da última sexta-feira, dia 19 – foi realizada pela Corregedoria deste Tribunal a Audiência Pública Virtual para a elaboração do novo Plano de Mídia da propaganda eleitoral gratuita no Rádio e na TV nas Eleições Gerais de 2022, com a redistribuição do tempo no sistema Horário Eleitoral – com a presença de representantes de partidos políticos, coligações e federações, das emissoras de Rádio e Televisão e de servidores deste TRE, cujo evento foi transmitido ao vivo pelo canal deste TRE, no *YouTube*. Prosseguindo, o Senhor Desembargador Luís Camolez, em relação ao ato que teve repercussão em âmbito nacional, segundo o Magistrado, participou que o Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE do Distrito Federal – Desembargador Sebastião Coelho da Silva – havia anunciado a sua aposentadoria. Em virtude disso, procedeu à leitura de um texto escrito por ele sobre a decisão do referido Magistrado. Ainda sobre o tema, destacou que o Senhor Vice-Presidente e Corregedor do TRE-DF entendeu que o discurso de posse do Senhor Ministro Alexandre de Moraes, como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), seria um ato convocando para a beligerância no País. O Senhor Desembargador Luís Camolez asseverou que, após o discurso de posse do novo Presidente TSE, fez sua manifestação, que entende adequada, a qual está publicada na página oficial deste TRE, acerca da urna eletrônica e do sistema eleitoral brasileiro. Acrescentou que cada um tem o seu arbítrio e a sua maneira de se manifestar, recebendo hora aplausos, hora críticas, o que era normal numa Democracia. Ainda sobre o anúncio de aposentadoria do Senhor Vice-Presidente e Corregedor do TRE-DF, deixou registrada a sua admiração pelo Magistrado, pessoa com bom trânsito entre os demais Corregedores da Justiça Eleitoral, assim como todos os outros Corregedores, nas palavras do Senhor Desembargador Luís Camolez. Informou que o Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral não emitiu nenhuma nota, decisão que entendia ser prudente, haja vista que “a função da Corregedoria é justamente essa: identificar o que acontece e ser o ‘fiel da balança’”. Finalizando esse assunto, lamentou a aposentadoria do Magistrado, dizendo esperar que o País, após a manifestação do Senhor Vice-Presidente e Corregedor do TRE do Distrito Federal, tenha uma posição de calma. Prosseguindo, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor disse ter conhecimento do volume de trabalho neste Regional – no que diz respeito aos pedidos de registros de candidatura que lhe foram distribuídos – e informou que estava trabalhando no sentido de equacionar o seu acervo processual. Ainda com palavra, mencionou que havia lido, nesta data, na imprensa – não sabia – que a Contestação à Impugnação do Registro de Candidatura de Vice-Governadora havia sido encaminhada ao seu Gabinete (no sistema PJe), razão pela qual procederá ao estudo do caso para acelerar o julgamento da impugnação feita pelo Ministério Público Eleitoral. Na sequência, o Senhor Desembargador Luís Camolez externou sua satisfação com este Tribunal, o qual, segundo o Magistrado, está andando de forma muito célere, uma vez que tem acompanhado este TRE e outros Regionais e todos estão imbuídos da melhor prestação do serviço na Justiça Eleitoral, que é o princípio democrático do nosso País. Na oportunidade, afirmou que acreditava muito na urna eletrônica e no nosso sistema eleitoral, externando que posições político-partidárias fazem parte da Democracia. Assim, o que esta Corte deve manter é a sua lisura, e assim tem sido feito neste TRE, por todos os seus Membros, o que engrandecia este Tribunal, nas palavras do Senhor Vice-Presidente e Corregedor. Por fim, informou que, talvez, após levantamento que estava sendo realizado em seu Gabinete, necessite pedir auxílio aos demais Membros da Corte, por meio de suas assessorias. Finalizando, o Senhor Desembargador Luís Camolez colocou-se à disposição dos Senhores Membros da Corte e do Ministério Público Eleitoral. Sequenciando, o Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor e deu-lhe boas-vindas pelo seu retorno de viagem, após alguns dias fora do Estado, desejando-lhe sucesso no encargo e que esta Corte possa, dentro do que se espera, ter os processos em andamento, com sua tramitação dentro da normalidade. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma renovou os cumprimentos aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 23 de agosto de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezessete horas e cinquenta e um minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 24/08/2022, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 24/08/2022, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 24/08/2022, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524392** e o código CRC **8F43E113**.